

E=351.682,171m; deste, segue com azimute de 357°29'12" e distância de 45,42m, até o vértice 79, de coordenadas N=7.377.081,611m e E=351.680,179m; deste, segue com azimute de 35°02'19" e distância de 19,44m, até o vértice 80, de coordenadas N=7.377.097,527m e E=351.691,339m; deste, segue com azimute de 89°17'52" e distância de 25,48m, até o vértice 81, de coordenadas N=7.377.097,839m e E=351.716,819m; deste, segue com azimute de 112°15'17" e distância de 34,07m, até o vértice 82, de coordenadas N=7.377.084,937m e E=351.748,349m; deste, segue com azimute de 99°39'39" e distância de 39,45m, até o vértice 83, de coordenadas N=7.377.078,317m e E=351.787,236m; deste, segue com azimute de 79°14'22" e distância de 28,46m, até o vértice 84, de coordenadas N=7.377.083,631m e E=351.815,196m; deste, segue com azimute de 91°15'17" e distância de 22,71m, até o vértice 85, de coordenadas N=7.377.083,134m e E=351.837,898m; deste, segue com azimute de 105°28'06" e distância de 36,98m, até o vértice 86, de coordenadas N=7.377.073,272m e E=351.873,536m; deste, segue com azimute de 73°27'48" e distância de 53,84m, até o vértice 87, de coordenadas N=7.377.088,595m e E=351.925,146m; deste, segue com azimute de 93°21'44" e distância de 33,92m, até o vértice 88, de coordenadas N=7.377.086,606m e E=351.959,005m; deste, segue com azimute de 108°03'28" e distância de 28,41m, até o vértice 89, de coordenadas N=7.377.077,798m e E=351.986,020m; deste, segue com azimute de 149°25'54" e distância de 22,39m, até o vértice 90, de coordenadas N=7.377.058,517m e E=351.997,409m; deste, segue com azimute de 177°59'18" e distância de 11,22m, até o vértice 91, de coordenadas N=7.377.047,308m e E=351.997,802m; deste, segue com azimute de 198°04'55" e distância de 22,81m, até o vértice 92, de coordenadas N=7.377.025,625m e E=351.990,723m; deste, segue com azimute de 207°47'16" e distância de 39,77m, até o vértice 93, de coordenadas N=7.376.990,444m e E=351.972,183m; deste, segue com azimute de 217°20'17" e distância de 22,80m, até o vértice 94, de coordenadas N=7.376.972,319m e E=351.958,357m; deste, segue com azimute de 59°41'00" e distância de 122,52m, até o vértice 95, de coordenadas N=7.377.034,167m e E=352.064,126m; deste, segue com azimute de 60°00'55" e distância de 106,37m, até o vértice 96, de coordenadas N=7.377.087,327m e E=352.156,259m; deste, segue com azimute de 60°00'55" e distância de 108,34m, até o vértice 97, de coordenadas N=7.377.141,470m e E=352.250,096m; deste, segue com azimute de 63°49'44" e distância de 130,77m, até o vértice 98, de coordenadas N=7.377.199,151m e E=352.367,468m; deste, segue com azimute de 70°28'34" e distância de 91,85m, até o vértice 1, de coordenadas N=7.377.140,938m e E=352.480,852m, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 519.752,92m² (quinhentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e dois décimetros quadrados);

b) área de apoio "DME-4" - área a ser desapropriada, conforme planta DERSA código DE-15.23.000-D03/004, localizada no Município de Ribeirão Pires, com o seu perímetro assim descrito: inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=7.377.811,030m e E=352.044,846m; deste, segue com azimute de 132°12'37" e distância de 20,06m, até o vértice 2, de coordenadas N=7.377.797,551m e E=352.059,706m; deste, segue com azimute de 164°23'12" e distância de 32,92m, até o vértice 3, de coordenadas N=7.377.765,846m e E=352.068,566m; deste, segue com azimute de 160°38'52" e distância de 55,91m, até o vértice 4, de coordenadas N=7.377.713,099m e E=352.087,092m; deste, segue com azimute de 177°11'11" e distância de 45,81m, até o vértice 5, de coordenadas N=7.377.667,349m e E=352.089,340m; deste, segue com azimute de 175°05'14" e distância de 56,08m, até o vértice 6, de coordenadas N=7.377.611,478m e E=352.094,143m; deste, segue com azimute de 190°28'18" e distância de 35,51m, até o vértice 7, de coordenadas N=7.377.576,559m e E=352.087,689m; deste, segue com azimute de 203°32'23" e distância de 40,70m, até o vértice 8, de coordenadas N=7.377.539,245m e E=352.071,433m; deste, segue com azimute de 215°37'51" e distância de 25,51m, até o vértice 9, de coordenadas N=7.377.518,509m e E=352.056,571m; deste, segue com azimute de 234°37'01" e distância de 20,33m, até o vértice 10, de coordenadas N=7.377.506,736m e E=352.039,994m; deste, segue com azimute de 245°22'47" e distância de 96,71m, até o vértice 11, de coordenadas N=7.377.466,447m e E=351.952,078m; deste, segue com azimute de 253°57'17" e distância de 50,90m, até o vértice 12, de coordenadas N=7.377.452,379m e E=351.903,162m; deste, segue com azimute de 250°59'11" e distância de 104,34m, até o vértice 13, de coordenadas N=7.377.418,384m e E=351.804,512m; deste, segue com azimute de 276°02'32" e distância de 17,83m, até o vértice 14, de coordenadas N=7.377.420,261m e E=351.786,785m; deste, segue com azimute de 303°37'45" e distância de 15,28m, até o vértice 15, de coordenadas N=7.377.428,725m e E=351.774,059m; deste, segue com azimute de 315°40'36" e distância de 61,11m, até o vértice 16, de coordenadas N=7.377.472,442m e E=351.731,363m; deste, segue com azimute de 329°54'04" e distância de 15,22m, até o vértice 17, de coordenadas N=7.377.485,612m e E=351.723,729m; deste, segue com azimute de 347°52'36" e distância de 23,26m, até o vértice 18, de coordenadas N=7.377.508,355m e E=351.718,844m; deste, segue com azimute de 18°13'04" e distância de 7,30m, até o vértice 19, de coordenadas N=7.377.515,294m e E=351.721,127m; deste, segue com azimute de 58°23'59" e distância de 30,34m, até o vértice 20, de coordenadas N=7.377.531,194m e E=351.746,972m; deste, segue com azimute de 45°08'14" e distância de 21,27m, até o vértice 21, de coordenadas N=7.377.546,197m e E=351.762,048m; deste, segue com azimute de 345°38'50" e distância de 34,01m, até o vértice 22, de coordenadas N=7.377.579,144m e E=351.753,618m; deste, segue com azimute de 332°39'07" e distância de 45,49m, até o vértice 23, de coordenadas N=7.377.619,545m e E=351.732,722m; deste, segue

com azimute de 338°51'42" e distância de 65,10m, até o vértice 24, de coordenadas N=7.377.680,268m e E=351.709,244m; deste, segue com azimute de 9°49'52" e distância de 11,97m, até o vértice 25, de coordenadas N=7.377.692,059m e E=351.711,288m; deste, segue com azimute de 46°16'00" e distância de 71,13m, até o vértice 26, de coordenadas N=7.377.741,235m e E=351.762,687m; deste, segue com azimute de 56°30'58" e distância de 25,56m, até o vértice 27, de coordenadas N=7.377.755,334m e E=351.784,001m; deste, segue com azimute de 78°06'29" e distância de 20,18m, até o vértice 28, de coordenadas N=7.377.759,492m e E=351.803,745m; deste, segue com azimute de 91°44'32" e distância de 15,46m, até o vértice 29, de coordenadas N=7.377.759,022m e E=351.819,199m; deste, segue com azimute de 78°29'07" e distância de 15,05m, até o vértice 30, de coordenadas N=7.377.762,025m e E=351.833,943m; deste, segue com azimute de 69°09'37" e distância de 30,62m, até o vértice 31, de coordenadas N=7.377.772,920m e E=351.862,564m; deste, segue com azimute de 91°04'57" e distância de 44,88m, até o vértice 32, de coordenadas N=7.377.772,072m e E=351.907,440m; deste, segue com azimute de 59°25'01" e distância de 30,59m, até o vértice 33, de coordenadas N=7.377.787,639m e E=351.933,778m; deste, segue com azimute de 79°32'17" e distância de 20,02m, até o vértice 34, de coordenadas N=7.377.791,273m e E=351.953,463m; deste, segue com azimute de 83°55'52" e distância de 35,83m, até o vértice 35, de coordenadas N=7.377.795,061m e E=351.989,089m; deste, segue com azimute de 69°39'01" e distância de 45,86m, até o vértice 36, de coordenadas N=7.377.811,008m e E=352.032,084m; deste, segue com azimute de 89°54'03" e distância de 12,76m, até o vértice 1, de coordenadas N=7.377.811,030m e E=352.044,846m, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 109.800,00m² (cento e nove mil e oitocentos metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropiação, para o fim disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da expropriante.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2011
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2011.

DECRETO Nº 56.815, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de São José dos Campos, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 14.506/11, de 17 de fevereiro de 2011, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de São José dos Campos, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2011
GERALDO ALCKMIN
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2011.

Atos do Governador

DECRETOS DE 4-3-2011

Dispensando, Ulrich Hoffmann, RG 2.377.377-7, da função de Presidente do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - Graproháb, da Secretaria da Habitação.

Designando, com fundamento no art. 4º do Dec. 52.053-2007, Lacir Ferreira Balduino, RG 11.252.016-9, para exercer a função de Presidente do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - Graproháb, da referida Pasta, em vaga decorrente da dispensa de Ulrich Hoffmann, RG 2.377.377-7.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 4-3-2011

No processo FUSSESP-21158-2011, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pela Presidência do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e do parecer 171-2011, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio do Fussesp, e a associação Poiesis - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e a Literatura, objetivando a execução do projeto “Espaço de Capacitação do Artesão”, nos moldes propostos, observado o

recomendado no aludido parecer e atendidas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

No Prot. 2010-11186-PMESP (CC-20.665-11), sobre celebração de Acordo de Cooperação Técnica: “Diante dos elementos de instrução do Protocolado, tendo presente a manifestação da Secretaria da Segurança Pública, autorizo a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, e a União, pelo Ministério da Justiça, este pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, tendo por objeto formalizar parceria para o desenvolvimento de um conjunto de ações, projetos e programas que concorram para a redução da letalidade nas ações policiais, observadas as normas e preceitos legais regulamentares atinentes à espécie.”

Casa Civil

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 4-3-2011

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA - Processo GG 36.281-2010

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-15-630-10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 5-6-2011, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Convênio

Processo nº 112757/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jiquitiba, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da “Praça de Exercícios do Idoso” - Valor do Convênio: R\$ 44.122,32, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura - Data da Assinatura: 04 de março de 2011

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPDR Nº 03, de 4-3-2011

Estabelece normas para elaboração do Plano Plurianual 2012-2015

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 56.679, de 20 de janeiro de 2011; e considerando a necessidade de complementar as normas para a elaboração do Plano Plurianual 2012-2015, resolve:

Artigo 1º - O Plano Plurianual - PPA 2012-2015 será elaborado a partir do entendimento de que o Estado de São Paulo é uma sociedade democrática, plural, economicamente avançada, cada vez mais justa e empenhada em proporcionar igualdade de oportunidades aos seus integrantes, independentemente do credo, da renda ou da raça. Os anos de 2012 a 2015 serão de grande importância para que São Paulo continue avançando. Daí as Diretrizes de Governo, para o período, enunciadas a seguir.

I – Estado promotor do desenvolvimento humano com qualidade de vida.

Atuar com eficiência, direta e indiretamente, na provisão de serviços públicos essenciais é pré-requisito para que pessoas e comunidades – com acesso aos direitos e a observância dos deveres inerentes à vida associativa — alcancem padrões de qualidade de vida e de coesão social.

II – Estado indutor do desenvolvimento econômico comprometido com as futuras gerações.

Melhorar as infraestruturas públicas e, de comum acordo com a União e os municípios, aumentar a racionalidade e segurança regulatórias são condições para que o setor privado possa também investir, desenvolver sua capacidade empreendedora, produtiva e inovadora, e ampliar sua competitividade. Essa sinergia deverá ensejar elevadas taxas de crescimento, amparadas pelo necessário suporte ambiental, com foco na economia de baixo carbono e alto valor agregado, intensivo em conhecimento.

III – Estado integrador do desenvolvimento regional e metropolitano

Explorar potencialidades e equacionar ações setoriais sobre um mesmo recorte territorial, mobilizando instrumentos de coordenação e gestão intergovernamental, para otimizar o uso dos recursos nas áreas metropolitanas e dinamizar regiões pouco desenvolvidas, é diretriz que deverá propiciar a redução das desigualdades regionais, a melhoria da qualidade e da eficiência do espaço habitado, sem prejuízo da preservação da paisagem natural e do patrimônio histórico.

IV – Estado criador de valor público pela excelência da gestão Diversificar as fontes financeiras para investimento e gestão dos serviços públicos, exigir, nas relações intragovernamentais, o mesmo padrão de eficiência do setor privado, reforçar o governo eletrônico, aumentar a abrangência do atendimento unificado ao cidadão são premissas para se obter a melhoria contínua da relação entre recursos aplicados – o gasto público – e resultados alcançados.

Artigo 2º - Os Secretários de Estado, bem como os Dirigentes dos Órgãos dos Poderes Judiciários e Legislativos, Ministério Público e Defensoria Pública deverão designar os Interlocutores de suas respectivas Pastas ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, em até 10 dias da publicação desta resolução, através do endereço suporteppa@planejamento.sp.gov.br

§ 1º - As atribuições dos Interlocutores estão previstas no inciso I, do artigo 4º, do Decreto nº 56.679 de 20 de janeiro de 2011.

§ 2º - O perfil desejável para o interlocutor contempla:

a) Pleno acesso e diálogo com o titular da Pasta, com sua assessoria e com as demais áreas e capacidade para assimilar as orientações do titular da Pasta às atividades e conteúdos ligados à elaboração do PPA;

b) Conhecimento do campo funcional, competências e atribuições da Pasta;

c) Conhecimento dos programas e ações em desenvolvimento e dos objetivos e planos futuros da Pasta;

d) Disponibilidade para contato e participação em reuniões, relacionados à elaboração do PPA;

e) Capacidade de gestão, coordenação e liderança.

Artigo 3º - A indicação dos Gerentes para os Programas do PPA 2012–2015 deverá ser comunicada pelo Interlocutor designado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, através do endereço suporteppa@planejamento.sp.gov.br, concomitantemente à seleção de um Programa para integrar o PPA. Esta indicação deverá ser realizada no período indicado no Cronograma disponibilizado no Portal do PPA 2012-2015 (http://www.ppa.sp.gov.br).

§ 1º - As atribuições dos Gerentes de Programa estão previstas no inciso III, do artigo 4º, do Decreto nº 56.679 de 20 de janeiro de 2011.

§ 2º - O perfil desejável para o gerente contempla, em tudo o que diz respeito às matérias atinentes ao Programa sob sua responsabilidade:

a) Facilidade de negociação;

b) Disponibilidade de contato;

c) Conhecimento técnico e gerencial; e,

d) Acesso às instâncias de decisão da Pasta.

Artigo 4º - Os Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – GSPOF, ou órgão setorial com atribuição equivalente deverão coordenar todo o processo de elaboração das propostas para o PPA 2012 - 2015, bem como a sua posterior execução, interagindo com os Interlocutores e Gerentes, como disposto no inciso II do Artigo 4º do Decreto nº. 56.679 de 20 de janeiro de 2011.

Artigo 5º - Após as indicações dos Interlocutores, de que trata o artigo 2º desta Resolução, serão organizadas, pela Coordenadoria de Planejamento e Avaliação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, as turmas do curso de capacitação para os estudos e a formulação das propostas setoriais.

Artigo 6º - Os principais conceitos que nortearão a elaboração do Plano Plurianual estarão disponíveis no Portal do PPA (http://www.ppa.sp.gov.br).

Artigo 7º - Os diagnósticos setoriais, a que se refere o inciso II, do artigo 2º, do decreto nº 56.679, composto de diagnóstico e prognóstico, deverão seguir orientações contidas no termo de referência disponibilizado no Portal do PPA (http://www.ppa.sp.gov.br), e ser encaminhados à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, em até 30 dias da publicação desta resolução.

Artigo 8º - A elaboração das propostas setoriais dos Programas e Ações levará em conta os cenários prospectivos que serão disponibilizados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional no Portal do PPA ((http://www.ppa.sp.gov.br) e será realizada em consonância com as diretrizes de Governo e com os diagnósticos, prognósticos e diretrizes setoriais, mediante a utilização do Sistema EPA). – Estrutura de Programas e Ações, disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, até 30 de abril de 2011.

Artigo 9º - Após a definição da estrutura de Programas e Ações, poderão ser revisados os indicadores dos Programas e cadastradas as propostas de metas físicas e de valores orçamentários e demais recursos.

Artigo 10º - A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por meio de suas equipes técnicas, orientará os Interlocutores, os Gerentes e os Coordenadores de Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas durante toda a fase de elaboração do Plano Plurianual 2012-2015.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gestão Pública

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Portaria IAMSPE nº 03, de 28-2-2011

Dispõe sobre a definição dos indicadores específicos e respectivas metas do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público – IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1104, de 17 de março de 2010, para o exercício de 2010

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 1104, de 17 de março de 2010, RESOLVE:

Artigo 1º - Definir para o período de avaliação, correspondente a 12 (doze) meses, de 18 de março de 2010 a 17 de março de 2011, os indicadores globais como indicadores específicos das respectivas metas das unidades administrativas do IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, à vista do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 1104, de 17 de março de 2010 e Resoluções Conjuntas CC/SF/SPDR-1 e 2, ambas de 16 de Fevereiro de 2011.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Março de 2010.

Portaria IAMSPE Nº 04, de 28-2-2011

Estabelece normas relativas à Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1104, de 17 de Março de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 56.775, de 16 de Fevereiro de 2011 e Resoluções Conjuntas CC/SF/SPDR nºs. 1 e 2, ambas de 16 de Fevereiro de 2011, conforme segue:

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 56.775, de 16 de Fevereiro de 2011 e Resoluções Conjuntas CC/SF/SPDR nºs 1 e 2, ambas de 16 de fevereiro de 2011, expedie a presente Portaria:

CAPÍTULO I

Do direito à percepção da Bonificação por Resultados – BR
Artigo 1º - A Bonificação por Resultados - BR, referente a 2010, será paga ao servidor em efetivo exercício nas unidades do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, que tenha participado do processo para cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no “caput” deste artigo e nos termos desta Portaria, a Bonificação por Resultados - BR, também será paga ao servidor que durante o período de avaliação:

I. Ingressou ou passou a ter exercício de suas funções no IAMSPE;

II. Afastou-se ou foi transferido das unidades administrativas do IAMSPE, e

III. Aposentou-se, faleceu ou foi dispensado

Artigo 2º - Consideram-se dias de efetivo exercício, a que se refere o inciso VI do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, os dias do período de avaliação em que o servidor exerceu regularmente suas funções, desconsiderada toda e qualquer ausência, à exceção das que se verificarem em virtude de férias, licença maternidade, licença-paternidade e licença por adoção.

Artigo 3º - Na determinação da participação do servidor no processo para cumprimento das metas a que se refere o artigo 1º desta Portaria, deverão ser desprezadas as frações dos dias de efetivo exercício.